

CONTRATO Nº 201/2025
PREGÃO PRESENCIAL 001/2025

Contrato para fornecimento de serviços de instrutor de artesanato para oficina terapêutica de artesanato, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa GENI DE AGUIAR SILVA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **GENI DE AGUIAR SILVA-ME**, com sede na Rua São Pedro, nº 247, Bairro Menino Deus, em Salto Do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 28.252.728/0001-20, representada pela empresária **GENI DE AGUIAR SILVA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 267/2025, Pregão Presencial N.º 001/2025**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de serviços de instrutor de artesanato para oficina terapêutica de artesanato junto ao NAAB.

Empresa: GENI DE AGUIAR SILVA - 28252728000120

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	MÊS	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA INSTRUTOR DE ARTESANATO PARA OFICINA TERAPÊUTICA DE ARTESANATO JUNTO AO NAAB, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS. O VENCEDOR DEVERÁ COMPROVAR QUALIFICAÇÃO COM CARTEIRA DE ARTESÃO, A SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A PROPSOTA.		2.000,00000	24.000,00
Total					24.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O Município pagará o **valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) sendo pago o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais pela prestação de 20 (vinte) horas de instrutor de artesanato para oficina terapêutica de artesanato ao mês junto à Secretaria de Saúde**, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades prestadas no mês. O pagamento se dará em até trinta dias após a apresentação da NF + relatório. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



5.1 O termo inicial do contrato será celebrado com duração 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

P/A 2125 Rúbrica 33.90.39.48 Recurso 4011

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE ANUAL

8.1 Se houver desequilíbrio da equação econômico financeiro, os preços homologados poderão ser revistos, a qualquer tempo desde que cumpridas às condições estabelecidas na Lei 14.133/21.

8.2 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

8.3 Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor deverá encaminhar protocolo com solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao setor de licitações contendo o requerimento explicando de forma detalhada os motivos que causaram o desequilíbrio, juntamente com a comprovação dos valores e encargos que motivam o aumento dos custos na prestação dos serviços. O pedido deverá ser analisado e respondido pela Administração em até dez dias úteis.

8.4 Será concedido, a cada doze meses de contrato, o reajuste anual, de acordo com o índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A funcionária da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **MARTA PETRI**, ficará responsável pela fiscalização do presente contrato, e a gestora do contrato será a Sra. Secretária **MARIA ARAVITES**, da Secretaria Municipal de Saúde.



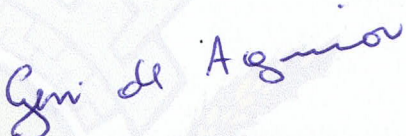
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Salto do Jacuí, RS, 25 de abril de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


GENI DE AGUIAR SILVA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____